

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021 - CGE/GO

TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS,
POR INTERMÉDIO
DA
CONTROLADORIA-
GERAL DO ESTADO
- CGE/GO E O
TRIBUNAL DE
CONTAS DOS
MUNICÍPIOS -
TCM/GO, PARA
VIABILIZAÇÃO DO
PROGRAMA DE
COMPLIANCE
PÚBLICO
MUNICIPAL DO
ESTADO DE GOIÁS

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CGE/GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado nesta Capital, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCM/GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.600.963/0001-51, sediado na rua 68, nº 727, Centro, Goiânia-GO, CEP nº 74055-100, neste ato representado pelo seu presidente **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 159.741.031-49, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica a associação de esforços para a implementação e execução do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás (PCM), desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado de Goiás - CGE/GO, em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás - TCM/GO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo geral do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás - PCM é implementar boas práticas de governança na atuação dos agentes públicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas e previstas nas legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 5 (cinco) anos contados a partir do dia de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, o presente Termo de Cooperação Técnica pode ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo. Sendo por solicitação de qualquer dos partícipes, acompanhada de justificativa, demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, encaminhada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CGE/GO

A **CGE/GO** compromete-se a:

- I - Elaborar o sistema de inscrição das Prefeituras;
- II - Orientar quanto à criação do Comitê de Compliance Municipal bem como a publicação da portaria sobre a criação do mesmo;
- III - Enviar modelo do decreto que institucionaliza o PCM bem como orientar sobre o preenchimento deste;
- IV - Dar consultoria e acompanhamento junto aos municípios quanto à aplicação do PCM;
- V - Enviar o modelo do Código de Ética, orientar quanto ao seu preenchimento e fomentar iniciativas que promovam a disseminação da cultura ética entre os servidores dos Poderes Executivos municipais;
- VI - Enviar o modelo de regulamentação da LAI e promover a aplicação do mesmo;
- VII - Orientar e apoiar na institucionalização dos canais de ouvidoria;
- VIII - Proporcionar, aos cidadãos dos municípios selecionados, participar dos programas de participação cidadã da CGE/GO - Agentes da Cidadania e Embaixadores da Cidadania;
- IX- Auxiliar na aplicação da Gestão de Riscos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO TCM/GO

O **TCM/GO** compromete-se a:

- I - Mensurar o desempenho dos municípios em transparência, através do Ranking de Transparência;
- II - Oferecer capacitação no eixo Ética;
- III - Oferecer capacitação no eixo Governo Aberto e Participação Cidadã;
- IV - Oferecer capacitação no eixo Gestão de Riscos;
- V - Oferecer a Certificação em Compliance (Contendo os três eixos acima e um determinado número de horas de cursos na modalidade optativa) dos servidores municipais que completarem os requisitos exigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

No Termo de Cooperação Técnica é vedado:

- I - Trespasse ou cessão da execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da

administração pública;

II - Alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma a descaracterizá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO- Deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica serão realizados em conjunto pela CGE/GO e pelo TCM/GO. A CGE/GO e o TCM/GO, por intermédio de seus representantes, designarão 2 (dois) gestores cada, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para a fiscalização e acompanhamento das atividades previstas neste plano de trabalho atentando na verificação de:

I - A compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no plano de trabalho, conforme os cronogramas apresentados;

II - O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os partícipes deverão publicar portaria de nomeação dos gestores e respectivos suplentes após a assinatura do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CGE/GO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente caso constatadas, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação

Técnica que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo qualquer conflito, deverá ser efetuada, primeiramente, a tentativa de composição de forma administrativa, com submissão à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 144/2018.

E por assim estarem justos e acordados, firmam-se o presente instrumento.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE/GO

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, Presidente**, em 18/10/2021, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 21/10/2021, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024317796** e o código CRC **DBACCD0E**.

GERÊNCIA DE DISSEMINAÇÃO DE DADOS PÚBLICOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202111867001413



SEI 000024317796



ESTADO DE GOIÁS
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE DADOS ABERTOS

TERMO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação N°1/2021 e Plano de Trabalho - CGE/GO que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado - CGE/GO e o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, para viabilização do Programa de Compliance Público do Estado de Goiás

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CGE/GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº XXX.173.601-XX, residente e domiciliado nesta Capital, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCM/GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.600.963/0001-51, sediado na rua 68, nº 727, Centro, Goiânia-GO, CEP nº 74055-100, neste ato representado pelo seu presidente **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº XXX.741.031-XX, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a adequação do Termo de Cooperação Técnica n. 1/2021 - CGE à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018), bem como alterações nas Cláusulas e no Plano de Trabalho do referido ajuste, nos itens em que específica.

DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Em atenção ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018), parte dos números de identificação do CPF dos representantes dos órgãos ficam omitidos no preâmbulo do Acordo de Cooperação Técnica n. 1/2021 - CGE/GO, bem como no Item 1 do Plano de Trabalho "DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE/PARTÍCIPE", subitem CPF, e item 2 "DADOS CADASTRAIS DO PROPOSTO/PARTÍCIPE", subitem CPF, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CGE/GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº XXX.173.601-XX, residente e domiciliado nesta Capital, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCM/GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.600.963/0001-51, sediado na rua 68, nº 727, Centro, Goiânia-GO, CEP nº 74055-100, neste ato representado pelo seu presidente **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº XXX.741.031-XX, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante cláusulas e condições a seguir:

1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE/PARTÍCIPE		
ÓRGÃO PROPONENTE: Controladoria-Geral do Estado de Goiás	CNPJ/MF: 13.203.742/0001-66	
ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, 3º Andar, Palácio Dr. Pedro Ludovico Teixeira		
BAIRRO: Setor Sul	CIDADE/ESTADO: Goiânia/Goiás	CEP: 74015-908
E-MAIL henrique.ziller@goias.gov.br	TELEFONE: (62) 3201-5354	

NOME DO RESPONSÁVEL: Henrique Moraes Ziller	CPF: XXX.173.601-XX
---	-------------------------------

2 – DADOS CADASTRAIS DO PROPOSTO/PARTÍCIPE		
ÓRGÃO PARTÍCIPE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás	CNPJ/MF: 02.600.963/0001-51	
ENDEREÇO: Rua 68, nº 727		
BAIRRO: Centro	CIDADE/ESTADO: Goiânia/Goiás	CEP: 74055-100
E-MAIL joaquim.castro@tcm.go.gov.br	TELEFONE: (62) 3216-6234	
NOME DO RESPONSÁVEL: Joaquim Alves de Castro Neto	CPF: XXX.741.031-XX	

DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

A **CGE/GO** compromete-se a:

- I- Elaborar o sistema de inscrição das Prefeituras;
- II- Enviar o modelo do decreto que institucionaliza o PCM e o Comitê de Compliance Municipal;
- III- Oferecer treinamento em compliance aos consultores designados pelo TCM;
- IV- Definir a metodologia de aplicação do PCM nos municípios;
- V- Disponibilizar os modelos dos atos normativos e demais documentos necessários à implementação do PCM nos municípios;
- VI- Auxiliar na aplicação dos eixos do programa;
- VII- Monitorar a aplicação do PCM nos municípios;
- VIII- Avaliar o desempenho dos municípios com fins de reconhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

O **TCM/GO** compromete-se a:

- I- Auxiliar no processo de chamamento público dos municípios;
- II- Designar consultores para acompanhar a aplicação do PCM nos municípios;
- III- Oferecer capacitação no eixo Gestão de Riscos;
- IV- Oferecer capacitação no eixo Ética;
- V- Oferecer capacitação no eixo Transparência/Ouvidoria;
- VI- Disponibilizar o curso “Treinamento em Compliance” para membro do Comitê (Contendo os três eixos acima e um determinado número de horas de cursos na modalidade optativa);
- VII- Prestar consultoria aos municípios de modo online e presencial;
- VIII- Fornecer o material de apoio necessário para a execução do programa.

DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – O Item 3 - SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PLANO DE TRABALHO, subitem METAS A SEREM ATINGIDAS, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

3- SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PLANO DE TRABALHO
--

METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Selecionar prefeituras que preencham, no mínimo, 60% das vagas disponíveis;
- Aplicar a Gestão de Riscos nas repartições públicas de pelo menos 80% das prefeituras participantes, com foco em licitações, convênios e contratos;
- Implementar o Código de Ética em pelo menos 80% dos municípios selecionados;
- Regular a Lei de Acesso à Informação (LAI) e ouvidoria municipal em, ao menos, 80% dos municípios;
- Fomentar a execução, por parte das Prefeituras, de oficinas e demais eventos ou campanhas que tenham como fim a disseminação da cultura de ética entre os servidores municipais;
- Capacitação em Gestão de Riscos de, no mínimo, 70% dos servidores municipais previstos por município;
- Capacitação em Ética de, no mínimo, 70% dos servidores municipais previstos por município;
- Capacitação em Transparência de, no mínimo, 70% dos servidores municipais previstos por município;
- Certificação de 90% dos servidores municipais previstos para cada município.

CLÁUSULA SEXTA – O Item 4 - ENCARGOS DOS PARTÍCIPES passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

4 – ENCARGOS DOS PARTÍCIPES	
DA CGE/GO	
<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar o sistema de inscrição das Prefeituras; • Enviar o modelo do decreto que institucionaliza o PCM e o Comitê de Compliance Municipal; • Oferecer treinamento em compliance aos consultores designados pelo TCM; • Definir a metodologia de aplicação do PCM nos municípios; • Disponibilizar os modelos dos atos normativos e demais documentos necessários à implementação do PCM nos municípios; • Auxiliar na aplicação dos eixos do programa; • Monitorar a aplicação do PCM nos municípios; • Avaliar o desempenho dos municípios com fins de reconhecimento. 	
DO TCM/GO:	
<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar no processo de chamamento público dos municípios; • Designar consultores para acompanhar a aplicação do PCM nos municípios; • Oferecer capacitação no eixo Gestão de Riscos; • Oferecer capacitação no eixo Ética; • Oferecer capacitação no eixo Transparência/Ouvidoria; • Disponibilizar o curso “Treinamento em Compliance” para membro do Comitê (Contendo os três eixos acima e um determinado número de horas de cursos na modalidade optativa); • Prestar consultoria aos municípios de modo online e presencial; • Fornecer o material de apoio necessário para a execução do programa. 	
ENCARGOS CONJUNTOS:	
<ul style="list-style-type: none"> • Orientar e solucionar dúvidas gerais e específicas quanto à aplicação do PCM; • Orientar quanto às inscrições; • Fomentar a inscrição das Prefeituras no PCM. 	

CLÁUSULA SÉTIMA – O Item 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
Item	Etapa	Descrição	Forma de Execução	Duração		Indicador físico	Qtde
				Início	Término		
1	Inscrição das Prefeituras	Inscrição por meio do site do Programa, via Google Forms	Orientar a inscrição das prefeituras pelo site/ Google Forms	MÊS 1	MÊS 2	Respostas no Google Forms	60% das vagas disponíveis
2	Seleção das Prefeituras	Seleção com base em critérios como: percepção do engajamento das prefeituras e população (visto que serão 4 categorias de cidades participando)	Aplicar os critérios de seleção	MÊS 2	MÊS 2	Aplicação dos critérios com base nas respostas	60% das vagas disponíveis
3	Publicação do Decreto sobre a institucionalização do PCM e do Comitê de Compliance Municipal	Enviar o modelo do Decreto e orientar sobre o preenchimento	Ajudar no preenchimento e Publicar o Decreto	MÊS 2	MÊS 3	Decreto	Pelo menos 80% dos Decretos Publicados

4	Treinamento em Compliance	Certificação emitida pela Escola de Contas do TCM/GO para os servidores do Poder Executivo municipal que finalizarem os cursos e demais horas de cursos na modalidade optativa	Emissão de certificados	MÊS 4	PENÚLTIMO MÊS	Certificado	Ver tabela I, Anexo I
5	Capacitação nos três eixos do PCM	Capacitação em Gestão de Riscos, Ética e Transparência	Oferecimento do curso, solução de dúvidas quanto ao acesso e conteúdo	MÊS 4	PENÚLTIMO MÊS	Certificado	Ver tabela II, Anexo I
6	Aplicação da Gestão de Riscos	Apoio na aplicação da Gestão de Riscos nas repartições governamentais dos municípios, em especial nas Secretarias de Economia ou equivalentes com foco em licitações, convênios, contratos, processos de compras governamentais em geral e revisão orçamentária para detecção de possíveis irregularidades	Orientação e acompanhamento quanto à aplicação da Gestão de Riscos	MÊS 4	MÊS 9	Programa de Gestão de Riscos aplicado no município	Aplicar em 80% dos municípios selecionados
7	Implementação do Código de Ética e realização de oficinas e demais atividades que promovam a cultura ética	Envio do modelo do Código de Ética e auxílio na implementação de oficinas e demais atividades que visem a promoção dos valores éticos	Preenchimento do modelo do Código de ética e realização de atividades que promovam a cultura ética	MÊS 9	PENÚLTIMO MÊS	Código de Ética	Implementação do Código de Ética em pelo menos 80% dos municípios
8	Regulamentação da LAI e da ouvidoria municipal	Envio do modelo de regulamentação da LAI e orientação quanto ao seu preenchimento	Preenchimento do modelo de regulamentação da LAI	MÊS 9	ÚLTIMO MÊS	Regulamentação da LAI	Regulamentação da LAI e ouvidoria em pelo menos 80% dos municípios
9	Imersão de Servidores	Evento de imersão em Compliance a ser realizado com servidores dos municípios que mais se destacarem em sua participação no PCM	Oferecimento de palestras aos servidores	ÚLTIMO MÊS	ÚLTIMO MÊS	Realização do evento	1 evento realizado

CLÁUSULA OITAVA – Fica alterado o título do Anexo I e da respectiva Tabela I que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I- Quantitativo de Metas das Ações de Treinamento em Compliance e Capacitação

Tabela I - Treinamento em Compliance

Número de Habitantes	Número de Servidores
Superior a 150.000 Habitantes	4
Até 150.000 Habitantes	3
Até 50.000 Habitantes	2
Até 10.000 Habitantes	2

CLÁUSULA NONA – Fica alterada a composição do número de vagas disponíveis para cada eixo da capacitação na Tabela II do Anexo I que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela II - Capacitação

Número de Habitantes	Gestão de Riscos	Ética	Transparência
Superior a 150.000 Habitantes	15	20	20
Até 150.000 Habitantes	10	15	15
Até 50.000 Habitantes	5	10	10
Até 10.000 Habitantes	3	5	5

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica excluída a Tabela III, Anexo I que tratava da quantidade mínima de inscrições nos programas de controle social da CGE que cada município deveria buscar preencher.

DA INALTERABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Cooperação Técnica 1/2021 e seu respectivo Plano de Trabalho.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS E PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Tendo em vista as diversas alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo, segue anexo a este o Termo de Cooperação n. 1/2021 - CGE/GO e respectivo Plano de Trabalho devidamente consolidados.

ANEXO I

Termo de Cooperação Técnica n. 1/2021 - CGE/GO consolidado com as alterações promovidas pelo Primeiro Termo Aditivo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021 - CGE/GO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/GO E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM/GO, PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE GOIÁS

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CGE/GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº XXX.173.601-XX, residente e domiciliado nesta Capital, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCM/GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.600.963/0001-51, sediado na rua 68, nº 727, Centro, Goiânia-GO, CEP nº 74055-100, neste ato representado pelo seu presidente **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº XXX.741.031-XX, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica a associação de esforços para a implementação e execução do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás (PCM), desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado de Goiás - CGE/GO, em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás - TCM/GO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo geral do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás - PCM é implementar boas práticas de governança na atuação dos agentes públicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas e previstas nas legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 5 (cinco) anos contados a partir do dia de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, o presente Termo de Cooperação Técnica pode ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo. Sendo por solicitação de qualquer dos partícipes, acompanhada de justificativa, demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, encaminhada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CGE/GO

A **CGE/GO** compromete-se a:

- I- Elaborar o sistema de inscrição das Prefeituras;
- II- Enviar o modelo do decreto que institucionaliza o PCM e o Comitê de Compliance Municipal;
- III- Oferecer treinamento em compliance aos consultores designados pelo TCM;
- IV- Definir a metodologia de aplicação do PCM nos municípios;
- V- Disponibilizar os modelos dos atos normativos e demais documentos necessários à implementação do PCM nos municípios;
- VI- Auxiliar na aplicação dos eixos do programa;
- VII- Monitorar a aplicação do PCM nos municípios;

VIII- Avaliar o desempenho dos municípios com fins de reconhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO TCM/GO

O TCM/GO compromete-se a:

- I- Auxiliar no processo de chamamento público dos municípios;
- II- Designar consultores para acompanhar a aplicação do PCM nos municípios;
- III- Oferecer capacitação no eixo Gestão de Riscos;
- IV- Oferecer capacitação no eixo Ética;
- V- Oferecer capacitação no eixo Transparência/Ouvidoria;
- VI- Disponibilizar o curso “Treinamento em Compliance” para membro do Comitê (Contendo os três eixos acima e um determinado número de horas de cursos na modalidade optativa);
- VII- Prestar consultoria aos municípios de modo online e presencial;
- VIII- Fornecer o material de apoio necessário para a execução do programa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

No Termo de Cooperação Técnica é vedado:

- I - Trespasse ou cessão da execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- II - Alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma a descaracterizá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO- Deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica serão realizados em conjunto pela CGE/GO e pelo TCM/GO. A CGE/GO e o TCM/GO, por intermédio de seus representantes, designarão 2 (dois) gestores cada, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para a fiscalização e acompanhamento das atividades previstas neste plano de trabalho atentando na verificação de:

- I - A compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no plano de trabalho, conforme os cronogramas apresentados;
- II - O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os partícipes deverão publicar portaria de nomeação dos gestores e respectivos suplentes após a assinatura do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CGE/GO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente caso constatadas, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo qualquer conflito, deverá ser efetuada, primeiramente, a tentativa de composição de forma administrativa, com submissão à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 144/2018.

E por assim estarem justos e acordados, firmam-se o presente instrumento.

HENRIQUE MORAES ZILLER

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

ANEXO II

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica n. 1/2021 - CGE/GO consolidado com as alterações promovidas pelo Primeiro Termo Aditivo

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE/PARTÍCIPE		
ÓRGÃO PROPONENTE: Controladoria-Geral do Estado de Goiás		CNPJ/MF: 13.203.742/0001-66
ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, 3º Andar, Palácio Dr. Pedro Ludovico Teixeira		
BAIRRO: Setor Sul	CIDADE/ESTADO: Goiânia/Goiás	CEP: 74015-908
E-MAIL henrique.ziller@goias.gov.br		TELEFONE: (62) 3201-5354
NOME DO RESPONSÁVEL: Henrique Moraes Ziller		CPF: XXX.173.301-XX

2 – DADOS CADASTRAIS DO PROPOSTO/PARTÍCIPE		
ÓRGÃO PARTÍCIPE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás		CNPJ/MF: 02.600.963/0001-51
ENDEREÇO: Rua 68, nº 727		
BAIRRO: Centro	CIDADE/ESTADO: Goiânia/Goiás	CEP: 74055-100
E-MAIL joaquim.castro@tcm.go.gov.br		TELEFONE: (62) 3216-6234
NOME DO RESPONSÁVEL: Joaquim Alves de Castro Neto		CPF: XXX.741.031-XX

3 – SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PLANO DE TRABALHO		
OBJETO DA PARCERIA: Associação de esforços para a implementação e execução do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás	VIGÊNCIA DA PARCERIA	
	INÍCIO: Na data de assinatura do TCT	TÉRMINO: 5 anos após a assinatura.
DETALHAMENTO DO OBJETO: O presente Plano de Trabalho tem como objeto regular a relação entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e a Controladoria-Geral do Estado - CGE/GO, com vistas à construção e aplicação conjunta de mecanismos de consultoria, orientação e capacitação nos		

eixos perpassados pelo Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás - PCM. Os eixos são: Ética; Governo Aberto e Participação Cidadã; e Gestão de Riscos.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Selecionar prefeituras que preencham, no mínimo, 60% das vagas disponíveis;
- Aplicar a Gestão de Riscos nas repartições públicas de pelo menos 80% das prefeituras participantes, com foco em licitações, convênios e contratos;
- Implementar o Código de Ética em pelo menos 80% dos municípios selecionados;
- Regular a Lei de Acesso à Informação (LAI) e ouvidoria municipal em, ao menos, 80% dos municípios;
- Fomentar a execução, por parte das Prefeituras, de oficinas e demais eventos ou campanhas que tenham como fim a disseminação da cultura de ética entre os servidores municipais;
- Capacitação em Gestão de Riscos de, no mínimo, 70% dos servidores municipais previstos por município;
- Capacitação em Ética de, no mínimo, 70% dos servidores municipais previstos por município;
- Capacitação em Transparência de, no mínimo, 70% dos servidores municipais previstos por município;
- Certificação de 90% dos servidores municipais previstos para cada município.

JUSTIFICATIVA:

Na tentativa de melhorar os serviços prestados à população, não são poucos os desafios enfrentados pelos entes públicos municipais. Portanto, com o intuito de apoiar, orientar, prestar consultoria e capacitar os servidores do Poder Executivo municipal, esta parceria se justifica pelo objetivo de proporcionar um Programa de Compliance de excelência que venha proporcionar avanços quanto à otimização da administração pública local. E nisso, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás agregará sobremodo, visto sua experiência no trato com a coisa pública.

Nos termos deste plano de trabalho, o TCM/GO terá um papel fundamental, visto que atuará na base do Programa, oferecendo instrumentos de capacitação aos servidores públicos das Prefeituras de cidades goianas, para que estejam prontos para implementar o PCM no momento oportuno. Ressalta-se que será a capacitação nos cursos dos três eixos do PCM e a certificação em Compliance que dará a solidez necessária na aplicação do Programa. Portanto, a celebração desta parceria se torna indispensável para o sucesso do PCM, visto a importância de ter agentes públicos plenamente capacitados para implementá-lo.

4 – ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

DA CGE/GO:

- Elaborar o sistema de inscrição das Prefeituras;
- Enviar o modelo do decreto que institucionaliza o PCM e o Comitê de Compliance Municipal;
- Oferecer treinamento em compliance aos consultores designados pelo TCM;
- Definir a metodologia de aplicação do PCM nos municípios;
- Disponibilizar os modelos dos atos normativos e demais documentos necessários à implementação do PCM nos municípios;
- Auxiliar na aplicação dos eixos do programa;
- Monitorar a aplicação do PCM nos municípios;
- Avaliar o desempenho dos municípios com fins de reconhecimento.

DO TCM/GO:

- Auxiliar no processo de chamamento público dos municípios;
- Designar consultores para acompanhar a aplicação do PCM nos municípios;
- Oferecer capacitação no eixo Gestão de Riscos;
- Oferecer capacitação no eixo Ética;
- Oferecer capacitação no eixo Transparência/Ouvidoria;
- Disponibilizar o curso “Treinamento em Compliance” para membro do Comitê (Contendo os três eixos acima e um determinado número de horas de cursos na modalidade optativa);
- Prestar consultoria aos municípios de modo online e presencial;
- Fornecer o material de apoio necessário para a execução do programa.

ENCARGOS CONJUNTOS:

- Orientar e solucionar dúvidas gerais e específicas quanto à aplicação do PCM;
- Orientar quanto às inscrições;
- Fomentar a inscrição das Prefeituras no PCM.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
Item	Etapa	Descrição	Forma de Execução	Duração		Indicador físico	Qtde
				Início	Término		
1	Inscrição das Prefeituras	Inscrição por meio do site do Programa, via Google Forms	Orientar a inscrição das prefeituras pelo site/ Google Forms	MÊS 1	MÊS 2	Respostas no Google Forms	60% das vagas disponíveis
2	Seleção das Prefeituras	Seleção com base em critérios como: percepção do engajamento das prefeituras e população (visto que serão 4 categorias de cidades participando)	Aplicar os critérios de seleção	MÊS 2	MÊS 2	Aplicação dos critérios com base nas respostas	60% das vagas disponíveis
3	Publicação do Decreto sobre a institucionalização do PCM e do Comitê de Compliance Municipal	Enviar o modelo do Decreto e orientar sobre o preenchimento	Ajudar no preenchimento e Publicar o Decreto	MÊS 2	MÊS 3	Decreto	Pelo menos 80% dos Decretos Publicados
4	Treinamento em Compliance	Certificação emitida pela Escola de Contas do TCM/GO para os servidores do Poder Executivo municipal que finalizarem os cursos e demais horas de cursos na modalidade optativa	Emissão de certificados	MÊS 4	PENÚLTIMO MÊS	Certificado	Ver tabela I, Anexo I
5	Capacitação nos três eixos do PCM	Capacitação em Gestão de Riscos, Ética e Transparência	Oferecimento do curso, solução de dúvidas quanto ao acesso e conteúdo	MÊS 4	PENÚLTIMO MÊS	Certificado	Ver tabela II, Anexo I
6	Aplicação da Gestão de Riscos	Apoio na aplicação da Gestão de Riscos nas repartições governamentais dos municípios, em especial nas Secretarias de Economia ou equivalentes com foco em licitações, convênios, contratos, processos de compras governamentais em geral e revisão orçamentária para detecção de possíveis irregularidades	Orientação e acompanhamento quanto à aplicação da Gestão de Riscos	MÊS 4	MÊS 9	Programa de Gestão de Riscos aplicado no município	Aplicar em 80% dos municípios selecionados
7	Implementação do Código de Ética e realização de oficinas e demais atividades que promovam a cultura ética	Envio do modelo do Código de Ética e auxílio na implementação de oficinas e demais atividades que visem a promoção dos valores éticos	Preenchimento do modelo do Código de ética e realização de atividades que promovam a cultura ética	MÊS 9	PENÚLTIMO MÊS	Código de Ética	Implementação do Código de Ética em pelo menos 80% dos municípios
8	Regulamentação da LAI e da ouvidoria municipal	Envio do modelo de regulamentação da LAI e orientação quanto ao seu preenchimento	Preenchimento do modelo de regulamentação da LAI	MÊS 9	ÚLTIMO MÊS	Regulamentação da LAI	Regulamentação da LAI e ouvidoria em pelo menos 80% dos municípios
9	Imersão de Servidores	Evento de imersão em Compliance a ser realizado com servidores dos municípios que mais se destacarem em sua participação no PCM	Oferecimento de palestras aos servidores	ÚLTIMO MÊS	ÚLTIMO MÊS	Realização do evento	1 evento realizado

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em qualquer transferência de recursos entre os partícipes. As despesas necessárias para a plena consecução das atividades previstas pela metodologia, referentes a recursos humanos e outros encargos necessários, correrão exclusivamente por parte dos municípios selecionados.

7 – ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Controladoria-Geral do Estado realizará o acompanhamento e monitoramento da implementação das atividades previstas no plano de trabalho através da atuação de seus servidores por meio do contato designado pelo ente municipal como ponto focal da implementação no ato de inscrição.

8 – ALTERAÇÕES

A Controladoria-Geral do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás poderão alterar, reduzir, acrescentar ou extinguir itens, bem como suspender ou prorrogar o edital do Programa, mediante a publicação do extrato das modificações no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos sítios CGE/GO e do TCM/GO na internet e, facultativamente, em jornal de grande circulação regional.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE/GO

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO

Anexo I- Quantitativo de Metas das Ações de Treinamento em Compliance e Capacitação**Tabela I - Treinamento em Compliance**

Número de Habitantes	Número de Servidores
Superior a 150.000 Habitantes	4
Até 150.000 Habitantes	3
Até 50.000 Habitantes	2
Até 10.000 Habitantes	2

Tabela II - Capacitação

Número de Habitantes	Gestão de Riscos	Ética	Transparência
Superior a 150.000 Habitantes	15	20	20
Até 150.000 Habitantes	10	15	15
Até 50.000 Habitantes	5	10	10
Até 10.000 Habitantes	3	5	5

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE/GO

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO

GOIÂNIA - GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDNILSON LINS RODRIGUES, Secretário (a)-Chefe em Substituição**, em 02/03/2023, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, Presidente**, em 02/03/2023, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45191366** e o código CRC **81FE199E**.

GERÊNCIA DE DISSEMINAÇÃO DE DADOS PÚBLICOS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202111867001413



SEI 45191366